



Projeto de Lei nº 4763/2025

OFÍCIO Nº 711/2024-TCE-GAPRE

João Pessoa, 7 de agosto de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Adriano Cezar Galdino de Araújo**
Presidente do Poder Legislativo do Estado da Paraíba
João Pessoa – PB

Assunto: **Mensagem encaminhando Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, encaminho o **Projeto de Lei** que dispõe sobre a **Revisão Geral Anual (RGA)** dos servidores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), referente ao exercício de 2025, para deliberação dessa Casa Legislativa.

A matéria visa à fixação da reposição salarial dos servidores do Tribunal, em observância ao inciso X do art. 37 da Constituição Federal e à Lei Estadual nº 10.117/2013, diploma legal que instituiu a data-base para implementação da revisão geral anual. O índice para revisão visa recompor as perdas inflacionárias e se demonstra viável em razão da rigorosa e prudente gestão financeira desta Corte de Contas.

Cumprir registrar que, com a aprovação desta proposição, as Despesas com Pessoal desta Corte continuarão abaixo do limite prudencial estabelecido na LRF, permanecendo também observado o limite total das Despesas com Pessoal aprovado para este exercício pela Lei Orçamentária Anual em vigor. A matéria em apreço foi apresentado e aprovado pelo Tribunal Pleno na sessão nº 2505, de 07 de agosto de 2025, em cumprimento ao previsto no art. 4º, inciso I, “d”, do Regimento Interno desta Corte (Resolução Normativa RN-TC nº 07/2024).

Agradecendo desde já o prestimoso e imprescindível apoio de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

Adelson Gonçalves da Silva
MAT. 281.804-3
07/08/2025



PROJETO DE LEI Nº 4763/2025

Fixa o percentual para revisão geral das remunerações dos servidores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 1º. Fica estabelecido o percentual de 5,35% (cinco vírgula trinta e cinco por cento) para a revisão geral anual dos servidores do Tribunal de Contas do Estado, referente ao exercício de 2025, com efeitos a partir de 1º de julho de 2025.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, em relação aos servidores ativos, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas em favor do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos inativos e pensionistas, nos termos da Constituição Federal e, subsidiariamente, da Lei Complementar Estadual nº 58/2003.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2025.